



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7514

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Resolução

Categoria: Modifica e Revoga Resoluções

Autoria: Ademar de Barros Bicalho

Data: 27/06/2006

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 56, de 17/08/2006. (REVOGADA). Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, revoga a Resolução nº 05 de 02/02/2006. (Concessão de apenas uma honraria por ano para cada vereador). (Revogada pela Resolução nº 14, de 24/04/2007).

Controle Interno – Caixa: 8.1

Posição: 36

Número de folhas: 07

RESOLUÇÃO Nº 56/2006

Espécie: PR
Categoria: Modifica
cr: 8.1
Ordem: 36
nº fls: 05



17.08.2006

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2006

AUTOR:

Vereador. Ademar de Barros Bicalho.

ASSUNTO:

Acrescenta Parágrafo 3º ao Art. 178 do Regimento Interno da
Câmara Municipal, Revogado pela Resolução nº 05 de 02 de fevereiro de 2006.

MOVIMENTO

Entrada em - 27/06/2006

1 - Comissão Especial

- 2 - APROVADO em 1ª EM. 01.08.2006
- 3 - APROVADO em 2ª EM 08.08.2006
- 4 - SALVO EMENDAS.
- 5 - APROVADO em 3ª EM. 17.08.2006
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 56, de 17 de agosto de 2.006.

Acrescenta § 3º ao Art. 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, revogado pela Resolução nº 05, de 02 de fevereiro de 2.006.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Acrescenta §3º ao Art. 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 178 - (....)

(....)

§ 1º -

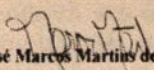
§ 2º -

§ 3º - Cada Vereador poderá conceder somente 01 (uma) honraria por ano, independente de qual seja a honraria, devendo o projeto de resolução ser aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, ficando a entrega da referida honraria a ser feita conforme a Resolução que a criou.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 05, de 02 de fevereiro de 2.006.

Câmara Municipal de Montes Claros, 18 de agosto de 2.006.


Vereador - Sebastião Ideu Maia
Presidente da Câmara


Vereador - José Marcos Martins de Freitas
1º Secretário

JORNAL NOTÍCIAS 19.08.2006



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 56, de 17 de agosto de 2.006.

Acrescenta § 3º ao Art. 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, revogado pela Resolução nº 05, de 02 de fevereiro de 2.006.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Acrescenta §3º ao Art. 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 178 – (....)

(....)

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Cada Vereador poderá conceder somente 01 (uma) honraria por ano, independente de qual seja a honraria, devendo o projeto de resolução ser aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, ficando a entrega da referida honraria a ser feita conforme a Resolução que a criou.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 05, de 02 de fevereiro de 2.006.

Câmara Municipal de Montes Claros, 18 de agosto de 2.006.


Vereador - Sebastião Ildéu Maia
Presidente da Câmara


Vereador – José Marcos Martins de Freitas
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Projeto de Resolução n.º _____ 2.006.

Acréscenta parágrafo 3º ao Artigo 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal, revogado pela Resolução n.º 05 de 02 de Fevereiro de 2006.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprova, e eu seu Presidente, promulgo a seguinte resolução:

Artigo 1º - *Acréscenta parágrafo 3º ao Art. 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, que passa a ter a seguinte redação:*

Artigo 178...

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º - *"Cada Vereador poderá conceder somente 01 (um) título, 01 (uma) medalha ou placa por ano, independentemente de qual seja a honraria, devendo o projeto de resolução ser aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, ficando a entrega das referidas honrarias a serem feitas conforme as resoluções a serem feitas conforme as resoluções que as criaram".*

Artigo 2º - *Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução n.º 05, de 02 de Fevereiro de 2006.*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 22 de Junho de 2006.

ADEMAR BICALHO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2006 QUE
“Acrescenta Parágrafo 3º ao Art. 178 do Regimento Interno da Câmara
Municipal, Revogado pela Resolução nº 05 de 02 de fevereiro de 2006”, de
autoria do Vereador Ademar de Barros Bicalho.**

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo.

Quanto à sua legalidade, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, haja vista tratar-se de assunto interno da Câmara Municipal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 28 de junho de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*As Comissões
em 20/06/06*
*As Comissões
em 27/06/06*

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO ____/2006, QUE ACRESCENTA PARÁGRAFO 3º AO ART. 178 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2006.

*Aprovado
em 08/08/06*

EMENDA ÚNICA Altera a redação do parágrafo 3º do Art. 178 do referido projeto de resolução que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 178 -

§ 3º – Cada Vereador poderá conceder somente 01 (uma) honraria por ano, independente de qual seja a honraria, devendo o projeto de resolução ser aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, ficando a entrega da referida honraria a ser feita conforme a resolução que a criou.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 20 de junho de 2006

Vereador – Sebastião Ildeu Maia

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 20 DE JUNHO DE 2000
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 08 DE AGOSTO DE 2000
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 17 DE AGOSTO DE 2000
PRESIDENTE